**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_/2023**

***Dispõe sobre o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal para o exercício financeiro de 2024, com fulcro no inciso VII do caput do Art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.***

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por sua Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõe o seguinte projeto de Resolução:

**Art. 1º.** Esta Resolução regulamenta o inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual, exercício financeiro de 2024, no âmbito do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, na forma que especifica.

**Art. 2º.** Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

**I -** Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do Poder Legislativo de Carmo do Cajuru, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o Art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II –** Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

**III -** Comissão de contratação: unidade constituída de três servidores efetivos, com conhecimento técnico-operacional, sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza, auxiliando o Agente de Contratação;

**IV -** Agente de contratação: servidor designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**V –** Documento de formalização de demanda: documento no qual o setor ou agente requisitante formaliza o pedido de um produto ou serviço, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação e as especificações técnicas necessárias à especificação do objeto;

**VI -** Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o Poder Legislativo planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**VII -** Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações e aquisições; e

**VIII –** Área Técnica: unidade responsável pelo assessoramento técnico da Administração, podendo ser interna ou externa.

**Parágrafo único.** A definição dos requisitantes não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, cuja estrutura organizacional é definida nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 115, de 02 de dezembro de 2021.

**Art. 3º.** A elaboração do Plano de Contratações Anual pelo Poder Legislativo tem como objetivos:

**I -** racionalizar as contratações de suas unidades administrativas, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos operacionais;

**II -** garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com as leis orçamentárias municipais;

**III -** evitar o fracionamento de despesas; e

**IV -** sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

**Art. 4º.** O Plano de Contratações Anual será efetivado por Resolução, cujo projeto deverá ser subscrito pela Mesa Diretora da Casa e será apresentado até o dia 30 de agosto de cada exercício, o qual conterá todas as contratações e aquisições que se pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam bens e serviços continuados ou não, e essenciais ao funcionamento da Câmara Municipal, independente da modalidade de licitação adotada.

**Parágrafo único.** O Projeto de Resolução a que alude o *caput*deste artigo deverá tramitar conjuntamente com a Lei Orçamentária Anual, mantendo, tanto quanto possível, estrita compatibilidade com o orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

**I -** as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

**II -** as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**III -** as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 6º.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

**I -** justificativa da necessidade da contratação;

**II -** descrição sucinta do objeto;

**III -** quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**IV -** estimativa preliminar do valor da contratação;

**V -** indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades desta casa;

**VI -** grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, com a devida justificativa;

**VII -** indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

**VIII -** nome da área requisitante com a identificação do responsável.

**§ 1º.** Para cumprimento do disposto no *caput*, as Secretarias e servidores do Poder Legislativo observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras, na forma do Regulamento do Poder Legislativo.

**§ 2º.** As Secretarias e servidores do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos que o integram, poderão apresentar pedidos de inclusões de contratações e aquisições no Plano de Contratações Anual até o dia 30 de julho de cada exercício financeiro, na forma estabelecida no *caput*, cujo deferimento dependerá de análise de adequação e compatibilidade orçamentárias a serem realizadas pela Presidência do Poder Legislativo.

**Art. 7º.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, interna ou externa, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8º.** Os documentos de formalização de demanda devem ser mensalmente catalogados e arquivados, cuja consolidação ocorrerá na elaboração do Plano Anual de Contratações de cada exercício financeiro.

**Art. 9º.** O setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

**I -** agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

**II -** adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no Art. 5º; e

**III -** elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 1º.** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

**§ 2º.** O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência ou anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

**§ 3º.** O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 15 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente e elaboração do competente Projeto de Resolução.

**Art. 10.** Até o dia 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas e submeterá o Projeto de Resolução à apreciação plenária do Poder Legislativo, na forma definida no Art. 4º.

**Parágrafo único.** A Presidência do Poder Legislativo poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

**Art. 11.** O Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, além de disponibilizado no saguão da Câmara Municipal e no seu site oficial, via Portal da Transparência, ressalvada publicação e consolidação nos portais relativos à legislação municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo procederá às publicações referidas no *caput* no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

**I -** no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação à proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo; e

**II -** na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício, caso exista divergência.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente e levada ao Plenário do Poder Legislativo por meio de Projeto de Resolução específico, desde que mantida a compatibilidade orçamentária.

**Parágrafo único**. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado será publicado imediatamente após qualquer alteração, na forma definida no Art. 11 desta Resolução.

**Art. 14.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no Art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, nos moldes desta Resolução.

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes no instrumento, até o término daquele exercício.

**§ 1º.** O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

**§ 2º.** O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

**§ 3º.** Ao final do ano de vigência do Plano de Contratações Anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

**Art. 17.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão, em caráter suplementar, tanto quanto possível, o disposto nesta Resolução.

**Art. 18.** O Presidente do Poder Legislativo Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução, por meio de Portarias.

**Art. 19.** Integra esta Resolução, como anexo único, a previsão de contratações e aquisições para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 28 de novembro de 2023.

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

**Presidente 1º Secretário**

**Sérgio Alves Quirino Emerson Lopes Miranda**

**Vice-Presidente 2º Secretário**

**DA JUSTIFICATIVA**

Carmo do Cajuru/MG, 28 de novembro de 2023.

Senhores Vereadores,

A [nova Lei de Licitações](https://www.mannesoftwinner.com.br/blog/nova-lei-de-licitacoes-tudo-que-a-sua-empresa-precisa-saber) foi criada para atualizar as normas relacionadas às compras públicas, incluindo uma nova modalidade de contratação, ampliação de prazos de contratos, exigência de seguro-garantia para grandes obras, entre outros pontos. Dentre as novidades estabelecidas, ganha especial destaque a necessidade de planejamento minucioso de contratações e aquisições para o exercício financeiro seguinte, donde se extrai a obrigação de elaboração anual de um Plano de Contratações para o exercício financeiro seguinte.

O planejamento de compras é um processo estratégico que tem o objetivo de gerenciar o fluxo de suprimentos de um órgão público, garantindo o preço, prazo e qualidade.

Esse processo é fundamental para evitar crises econômicas e manter o equilíbrio financeiro entre as compras públicas e a aquisição de bens e serviços necessários para a população.

Ao planejar as contas, a administração pública cria formas de organizar suas compras e adquirir somente o necessário diante de possíveis déficits orçamentários, contingenciamento de recursos, ajuste fiscal e controle de gastos.

Dessa forma, também é possível contribuir para a transparência e equidade nos contratos públicos, gerando benefícios para os órgãos, empresas e a sociedade.

O art. 40 da nova Lei de Licitações determina que o [planejamento das compras](https://www.mannesoftwinner.com.br/blog/como-vencer-licitacoes) deve ser sempre baseado na expectativa de consumo e considerar as demandas que não obedecem ao fluxo normal de produção de consumo.

Por todas estas razões, apresentamos aos pares edis o presente Projeto de Resolução, que visa efetivar o Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo para o exercício de 2024, tendo em vista que, a partir de 1º de janeiro de 2024, a Lei n.º 14.133, de 2021, passará a vigorar isoladamente, revogando a Lei n.º 8.666, de 1993.

Logo, contamos com o voto dos pares edis na aprovação deste Projeto de Resolução.

Atenciosamente,

**Rafael Alves Conrado Sebastião de Faria Gomes**

**Presidente 1º Secretário**

**Sérgio Alves Quirino Emerson Lopes Miranda**

**Vice-Presidente 2º Secretário**